



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**



**REGULAMENTO DO CONCURSO NATAL LUZ E CORES DO MUNICÍPIO DE  
CAMBORIÚ - EDIÇÃO 2023**

**Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO**

**Art. 1º** - O Concurso "Natal Luz e Cores 2023" será coordenado e supervisionado pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Camboriú, regendo-se pelas normas definidas através do presente regulamento, de acordo com a Lei Complementar Municipal 111/2021.

**Capítulo II - DOS OBJETIVOS DO CONCURSO**

**Art. 2º** - Constitui objetivo do concurso:

**I** - Incentivar o espírito natalino, despertando o interesse da população no embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal de acordo com os valores de fraternidade, justiça, solidariedade e o bem comum.

**II** - Incentivar o envolvimento da população nas ações Municipais de modo a fortalecer a convivência entre os membros da comunidade.

**III** - Fomentar a criatividade, atrair o turismo, impulsionar as vendas no setor de comércio e serviços, bem como promover a imagem do Município de Camboriú.

**Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO**

**Art. 3º** - Poderão participar do concurso "Natal Luz e Cores 2023", toda pessoa física e jurídica que possuam ou detenham, a qualquer título, imóveis ornamentados sob sua responsabilidade dentro do território do Município de Camboriú.

**Art. 4º** - A ornamentação a ser avaliada deverá estar visível nas fachadas, nos jardins ou recuos dos imóveis, sendo admitida ornamentação em áreas internas apenas em caráter complementar.

**Parágrafo Único** - É expressamente vedado o uso de ligações elétricas clandestinas para a decoração, bem como a solicitação ao Poder Público para liberar a energia elétrica pública. O uso de decoração luminosa ou decoração que por qualquer meio utilize energia elétrica é de inteira responsabilidade do responsável pela decoração.

**Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 5º** - As inscrições serão gratuitas e ocorrerão de 20 de novembro de 2023 até 01 de dezembro de 2023 às 23h59min, mediante preenchimento completo da Ficha de Inscrição e envio de, ao menos, 1 (uma) fotografia digital em boa resolução da decoração, e se dará através da rede mundial de computadores no endereço <https://luzecores.camboriu.sc.gov.br/>.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**



**Art. 6º** - Os dados fornecidos pelos interessados no momento de sua inscrição deverão estar corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

**I** - No ato da inscrição o interessado deverá remeter ao menos 1 (uma) fotografia digital em **boa resolução (formato PNG)** da decoração, podendo, entretanto, remeter outras imagens, além de vídeos e quaisquer outras apresentações da decoração do imóvel para auxiliar na sua apresentação.

**II** - O limite de tamanho dos arquivos digitais passíveis de serem remetidos será de 20 Megabytes.

**III** - Caso o interessado remeta mais de uma imagem fotográfica no ato de sua inscrição, caberá a este indicar qual delas será, para fins do concurso, a imagem principal.

**IV** - O não preenchimento completo da ficha de inscrição, o preenchimento impreciso, bem como a ausência de remessa de ao menos uma fotografia digital da decoração importará na eliminação do concorrente.

**V** - No ato da inscrição o interessado deverá, sob pena de indeferimento, declarar ser o responsável pela ornamentação do imóvel.

**VI** - Havendo mais do que uma inscrição do mesmo imóvel, somente será analisada e eventualmente deferida a última inscrição realizada.

**VII** - A inscrição do interessado importará na autorização perante o Município de Camboriú e perante os órgãos de coordenação e supervisão do Concurso, de plena, definitiva e gratuita utilização das imagens, áudios e vídeos encaminhados no ato da inscrição, bem como daqueles disponíveis em qualquer veículo de imprensa, mídia ou *internet*, para fins de divulgação da realização do concurso e de seu resultado.

**VIII** - A inscrição para este concurso importará ao interessado o pleno conhecimento, anuência e submissão às regras dispostas no presente regulamento.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIU**



**Capítulo V - DAS CATEGORIAS E DA PREMIAÇÃO**

**Art. 7º** - Para fins do concurso, serão consideradas duas categorias distintas, compreendendo a **Categoria Residencial** e a **Categoria Comercial** que serão avaliadas e premiadas de forma independente.

**§1º** Serão considerados pertencentes à Categoria Residencial as decorações e ornamentações realizadas em imóveis de uso exclusivamente residencial, sejam unifamiliares ou multifamiliares.

**§2º** Serão considerados pertencentes à Categoria Comercial todas as decorações e ornamentações realizadas em imóveis de uso diverso que não seja exclusivamente residencial.

**§3º** Caberá ao interessado informar, no ato da inscrição, qual categoria o imóvel se enquadra.

**§4º** Havendo o enquadramento equivocado pelo interessado, a qualquer tempo é lícito que a coordenação, supervisão ou comissão de avaliação do Concurso efetue o correto enquadramento da categoria do imóvel de acordo com o seu uso, observadas as definições contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§5º** Na categoria residencial descrita no caput e parágrafo 1º deste artigo, havendo mais de uma casa no mesmo terreno que gere mais de uma inscrição imobiliária, todas deverão estar decoradas para que haja direito a premiação prevista no artigo 8º, inciso I, II, III.

**Art. 8º** A premiação abrangerá as duas categorias do concurso (Residencial e Comercial) e será a seguinte:

**§ 1º** Para a **CATEGORIA RESIDENCIAL**:

**I - Primeiro Prêmio** - 100% (cem por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**II - Segundo Prêmio** - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**III - Terceiro Prêmio** - 50% (cinquenta por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIU**



§ 2º Para a **CATEGORIA COMERCIAL**:

**I - Primeiro Prêmio** - 100% (cem por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**II - Segundo Prêmio** - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**III - Terceiro Prêmio** - 50% (cinquenta por cento) de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel ornamentado, no limite de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º Os descontos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão aplicados perante o fato gerador do aludido imposto no exercício financeiro de 2024.

§ 4º No caso de condomínios, a premiação será dividida entre o número de unidades integrantes, observado o limite especificado em Reais para cada grau de premiação de forma global.

**Capítulo VI - DAS CONDIÇÕES E DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

**Art. 9º** As ornamentações serão avaliadas por Comissão Julgadora própria, que analisará o impacto visual positivo, considerando a beleza, os detalhes, a criatividade e o bom grau de visibilidade das decorações e luminosos típicos de Natal, contemplando exclusivamente os imóveis particulares dentro do território do Município de Camboriú.

**I** - A avaliação prevista neste artigo ocorrerá até 08 de dezembro de 2023.

**II** - A composição da Comissão Julgadora será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os membros da comissão, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção, estão impedidos de participar do Concurso.

**III** - Observado o prazo previsto no inciso I deste artigo, a



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIU**



Comissão fará publicar lista contendo 3 (três) finalistas para cada categoria prevista neste Regulamento.

**Art. 10** Após a publicação da lista dos finalistas pela Comissão Julgadora, a colocação será definida através do voto popular.

**I** - Os 3 (três) finalistas de cada categoria terão a fotografia digital do imóvel postadas no site <https://luzecores.camboriu.sc.gov.br/> e ficarão abertas para votação popular.

**II** - Caso o finalista tenha remetido mais de uma imagem fotográfica no ato de sua inscrição, a imagem que será postada será a indicada como principal.

**III** - O período de votação popular terá início com a publicação da lista dos finalistas e encerrará às 23hrs59min do dia 15 de dezembro de 2023.

**IV** - A colocação final será definida pelo número de votos de cada categoria prevista neste regulamento. O finalista que obtiver o maior número de votos será declarado vencedor do 1º Prêmio de sua categoria, o finalista que obtiver o segundo maior número de votos será declarado vencedor do 2º Prêmio de sua categoria e o finalista que obtiver o terceiro maior número de votos será declarado vencedor do 3º Prêmio de sua categoria.

**V** - Ocorrendo empate em número de votos entre os finalistas de uma mesma categoria, o desempate será definido em favor do interessado que tiver realizado a sua inscrição primeiro.

**Art. 11** A divulgação do resultado final das colocações será realizada até o dia 10 de janeiro de 2024, sendo que após a divulgação do resultado final os premiados serão convocados para cerimônia de entrega.

**Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os participantes poderão iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverão estar atentos para o prazo de inscrição e para o início do julgamento.

**Art. 13** A decoração natalina somente poderá ser desmontada a partir do dia 15 de janeiro de 2024, o não cumprimento deste prazo ensejará a perda da premiação definida no artigo 8º deste regulamento.

**Art. 14** As decorações não poderão ocupar locais públicos, sob pena de eliminação.

**Art. 15** Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso na forma e prazo estabelecido no presente regulamento, observando os impedimentos previstos no artigo 9ª, inciso II, bem como providenciar os materiais necessários para a decoração.



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CAMBORIU**



**Art. 16** Os participantes do Concurso assumem total responsabilidade sobre quaisquer reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados por plágio ou pela cessão dos direitos autorais.

**Art. 17** O Município de Camboriú e Fundação Municipal de Cultura não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes bem como quaisquer despesas decorrentes, incluída a decoração luminosa ou decoração que por qualquer meio utilize energia elétrica.

**Art. 18** Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Camboriú.

Camboriú, 06 de novembro de 2023.

**Eliane R. I. Rocha de Oliveira**  
Presidente da Fundação Cultural